

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL N.º 576/98, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.**

**"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 700,00 ( SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º-** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art.2º-** A JARI será composta de 03 (três) membros a saber:

I - Um Servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante do Conselho Municipal de Trânsito;

III- Um representante do órgão que impôs a penalidade.

**§1º** - Cada membro de JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**§2º** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**§3º**- É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

**§4º**- Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento base do Plano de Carreira dos Servidores do Município, por sessão realizada

**Art.3º-** A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

**Art.4º-** O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art.5º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 700,00 ( setecentos reais) sob a seguinte classificação:

09	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
09.01	ENCARGOS GERAIS
16	TRANSPORTE
16.91	TRANSPORTE URBANO
16.91.573	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO
16.91.5732.055	Manutenção da JARÍ
3000	DESPESAS CORRENTES
3100	DESPESAS CUSTEIO
3110	Pessoal
3111	Pessoal Civil
3111.01.0201	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 600,00
3120.00.0202	Material de Consumo.....R\$ 50,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132.00.0203	Outros Serviços Encargos.....R\$ 50,00

**Objetivo:** Esta atividade tem por finalidade o pagamento das despesas na manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

**Art.6º-** Para cobertura do crédito Adicional Especial aberto será utilizada a redução na seguinte Dotação Orcamentária:

4.354.00-0183 Outras Amortizações..... R\$ 700,00

**Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.**

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR  
MAURÍCIO CARDOSO, 25 DE AGOSTO DE 1998.

## Registre-se e Publique-se

**CELITO SAVICZKI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

## **NELSON ARI NÜSKE SEC. MUN.ADM. E FINANÇAS**